ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 24 / 06 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 25 / 06 / 2002
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14 /02, DE 15 DE abril DE 2002

"Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Caçu-GO, para o exercício de 2003, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração do orçamento;

IV - as disposições relativas à admissão de servidores e à realização de despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as diretrizes das receitas;

VII - as diretrizes das despesas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas e prioridades do município para o exercício de 2003, deverão obedecer sistematicamente ao Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;
5 - inversões financeiras;
6 - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Órgãos dos Poderes: Executivo – administração direta e indireta – e Legislativo Municipal, da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e Órgãos a ela vinculados, bem como dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação e cultura;

II - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
III - ao pagamento de benefícios da previdência social;
IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida fundada interna;
VII - ao pagamento de sentenças judiciárias;
VIII - ao atendimento de outras ações administrativas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e Resolução Normativa - TCM nº 003/2001 são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o Art. 195 da Constituição;
II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
III - resumo das receitas por categoria econômica;
IV - resumo das despesas por categoria econômica;
V - receita e despesa segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI - receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VII - despesas segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recurso;
VIII - despesas segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
IX - fontes de recursos vinculados às despesas segundo órgão, função, subfunção e programa;
X - Despesas por Projeto, Atividades e Operações Especiais, conforme fonte de recursos e categorias econômicas;
XI - Quadro de detalhamento da despesa por órgãos, grupos e fontes.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996;

II - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativas à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver;

III - os gastos, por unidade, nas áreas de administração, assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes;

IV - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e externa em 2002, indicando os prazos médios de vencimento;

V - os pagamentos relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2002 e o programado para 2003;

VI - a evolução da receita nos últimos três anos, a execução provável para 2002 e estimada para 2003, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2003;

VII - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, para os exercícios a que se referem;

VIII - a memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o Art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no Art. 60 do ADCT;

IX - os subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2002, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total.

§ 4º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de agosto de 2002.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual autorizará o Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total de despesas fixadas na

própria Lei, criando, se necessário elemento de despesas em cada projeto ou atividade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - a programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 14 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações de caráter sigiloso;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 18 - A abertura de créditos adicionais suplementares serão realizados através de decretos do Poder Executivo e dada à devida publicidade.

Art. 19 - A alocação de recursos na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso VI do Art. 6°, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADMISSÃO DE SERVIDORES E À REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - O poder Executivo, publicará até 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22 - No exercício de 2003, observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, após 31 de agosto de 2002, dos cargos constantes da tabela a que se refere o Art. 20 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2003, o Poder Executivo Municipal promoverá a admissão de pessoal para o provimento de cargos públicos nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - O Executivo encaminhara à Câmara Municipal sempre que necessário, projetos de Lei sobre alterações no Sistema Tributário Municipal, que será considerado na estimativa da receita, especialmente:

I - Atualização de plantas de valores do Cadastro Técnico Municipal;

II - Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efeito custo do serviço;

III - Revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia no município;

IV - Ampliação da progressividade das alíquotas do imposto predial e territorial urbano;

V - Revisão de alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 24 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção, desconto ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a anulação de despesas com valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Parágrafo único. Em havendo a renúncia de receita provocada pelo disposto neste Artigo, deverá o Poder Executivo promover a atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando a ampliação da base de cálculo para o lançamento de impostos, bem como a revisão dos critérios para a cobrança das taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 25 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita, operações de crédito autorizadas por Lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da receita.

Art. 26 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 2003.

Art. 27 - Constituirá crime de responsabilidade, o não lançamento e arrecadação dos tributos e taxas públicas, devidamente autorizados, conforme dispõe esta Lei.

Art. 28 - O Poder Executivo, promoverá medidas visando a cobrança judicial e extrajudicial dos tributos municipais.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 29 - Da fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 30 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 31 - Os projetos em fase de execução desde que revalidadas à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 32 - As despesas com pessoal não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo único. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

I - Salários;

II - Obrigações Patronais;

III - Proventos de Aposentadoria e Pensões;

IV - Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 33 - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 34 - Os parcelamentos de débitos, terão dotações orçamentárias próprias e prioridades nos pagamentos.

Art. 35 - As despesas de ajuda e manutenção dos Órgãos do poder Judiciário, Ministério Público e Policiais, terão dotações específicas, não podendo ter acréscimos reais em relação à receita.

Art. 36 - Será elaborado para cada Fundo Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas corrente de capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das ações, classificados sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.

Art. 37 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no exercício, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Art. 38 - O Poder executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de abril de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
01 - LEGISLATIVA 031 _ ACAO LEGISLATIVA 0001 _ Manutencao das Atividades da Camara Municipal	R$ 366.910,10
01 - LEGISLATIVA 031 _ ACAO LEGISLATIVA 0002 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 14.451,80
01 EGISLATIVA 031 _ ACAO LEGISLATIVA 0003 _ Construcao do Predio da Camara Municipal	R$ 10.788,07
02 - JUDICIARIA 061 _ ACAO JUDICIARIA 0004 _ Manutencao das Atividades da Acao Judiciaria-FORUM	R$ 4.162,99
02 - JUDICIARIA 061 _ ACAO JUDICIARIA 0005 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 586,20
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0006 _ Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito.	R$ 123.799,03
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0007 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 7.500,20
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0008 _ Manut. das Atividades de Promocao de Festividades Municipais.	R$ 8.968,49
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0009 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 940,92
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0010 _ Manutencao das Atividades da Secretaria da Adminis tracao.	R$ 251.405,15

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0011 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 4.414,80
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0012 _ Contribuicao a A.G.M.	R$ 1.752,17
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0013 _ CONTRIBUICAO A AMESGO	R$ 6.794,41
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0133 _ Reestruturacao administrativa	R$ 10.000,00
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0134 _ Reestruturacao e reciclagem do pessoal da Adminis-tracao Publica Municipal.	R$ 10.000,00
04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0135 _ Aquisicao de Titulos de Creditos.	R$ 20.000,00
04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO FINANCEIRA 0014 _ Manutencao das Atividades da Secretaria de Finan - cas	R$ 322.669,53
04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO FINANCEIRA 0015 _ Const Ref e Ampl Postos Fiscais	R$ 2.456,01
04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO FINANCEIRA 0016 _ Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.470,56
04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO FINANCEIRA 0018 _ Aquis Titulos Cap Ja Integralizados	R$ 3.870,26

falta (0017)

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
06 - SEGURANCA PUBLICA 181 _ POLICIAMENTO 0023 _ Manutencao das Atividades da Seguranca Publica.	R$ 22.444,70
06 - SEGURANCA PUBLICA 181 _ POLICIAMENTO 0024 _ Const.Ref. Deleg Aloj Policiais	R$ 2.786,78
06 - SEGURANCA PUBLICA 181 _ POLICIAMENTO 0025 _ Aquis Equips e Mat Permanente	R$ 1.857,85
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0082 _ Manutencao das Atividades da Secretaria de Promo - cao Social.	R$ 158.064,49
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0083 _ Const Ref e Ampliacao Predio da Assistencia Social	R$ 14.958,31
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0084 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 6.410,72
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 _ ASSISTENCIA AO IDOSO 0085 _ Manutencao das Atividades do Abrigo dos Idosos	R$ 55.952,98
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 _ ASSISTENCIA AO IDOSO 0086 _ Subvensao ao Abrigo dos Idosos	R$ 22.550,08
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 _ ASSISTENCIA AO IDOSO 0087 _ Ampl e Reforma do Abrigo dos Idosos	R$ 15.681,61
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 _ ASSISTENCIA AO IDOSO 0088 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 6.272,65

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 242 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0089 _ Subvensao a Associacao de Paes e Amigos dos Excepcionais.	R$ 31.624,58
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0090 _ Manut Prog Assist ao Pequeno Trabalhador	R$ 15.844,44
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0091 _ Construcao de Quadra Poliesportiva	R$ 37.456,13
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0092 _ Const Ref e Ampl Predio Peq Trabalhador	R$ 6.410,72
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0093 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 4.961,72
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSIST A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 0094 _ Subvensao ao Brasil Crianca Cidada	R$ 12.821,46
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSIST A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 0095 _ Subvensao a Creche Comecinho de Vida	R$ 15.812,84
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0096 _ Subvensao Pastoral da Crianca	R$ 21.433,11
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSIST A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 0097 _ Subvensao ao Conselho Tutelar da Crianca e do Adolescente.	R$ 10.684,51
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0098 _ Manutencao da Ceramica Comunitaria	R$ 13.604,66

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0099 _ Aquis Equips e Materiais Permanentes	R$ 4.273,81
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIO 0100 _ Subvensao Entidade Feminina CAminho da Luz	R$ 13.238,62
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0101 _ Subvensao Associacao Ana Custodia de Jesus	R$ 6.410,72
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0102 _ Subvensao a Associeade	R$ 16.924,26
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0103 _ Subvensao Entidade Assistencial Arraial dos Amigos	R$ 206.395,38
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0128 _ Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social.	R$ 78.046,61
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0129 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanente	R$ 10.037,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0137 _ Doacao de Cestas Basicas a Pessoas Carentes.	R$ 5.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 601 _ PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL 0104 _ Manut da Lavoura Comunitaria	R$ 22.151,09
08 - ASSISTENCIA SOCIAL 601 _ PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL 0105 _ Aquis Equips e Mat Permanentes	R$ 3.437,24

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA		VALOR ORCADO
09 - PREVIDENCIA SOCIAL 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0130 _ Manutencao das Atividades do Instituto Municipal Previdencia de Cacu	R$	179.351,25
09 - PREVIDENCIA SOCIAL 122 _ PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO 0131 _ Aquisicao de Equips e materiais Permanente	R$	13.244,40
09 - PREVIDENCIA SOCIAL 271 _ PREVIDENCIA SOCIAL BASICA 0106 _ Encargos Previdenciarios	R$	97.984,16
09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 _ PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO 0132 _ Encargos Previdenciarios do Instituto de Previdencia dos Servidores.	R$	140.721,75
10 - SAUDE 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0076 _ Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude de Cacu.	R$	68.204,68
10 - SAUDE 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0077 _ Const Ref e Ampl de Unidades de Saude.	R$	17.015,11
10 - SAUDE 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0078 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$	4.414,80
10 - SAUDE 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0125 _ Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Saude de Cacu.	R$	1.165.137,61
10 - SAUDE 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0126 _ Reforma e Ampliacao do Hospital Municipal	R$	98.637,42
10 - SAUDE 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0127 _ Aquis Equips e Materiais Permanente / FMS	R$	22.074,00

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
10 - SAUDE 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL 0138 _ Aquisicao de Gerador de Energia Eletrica.	R$ 5.000,00
10 - SAUDE 512 _ SANEAMENTO BASICO URBANO 0139 _ Canalizacao de Corregos.	R$ 1.000.000,00
11 TRABALHO 331 _ PROTECAO E BENEFICIOS TRABALHADOR 0107 _ Encargos com o PASEP.	R$ 143.414,68
12 - EDUCACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0026 _ Manutencao das Atividades da Secretaria Geral	R$ 94.690,53
12 - EDUCACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0027 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 3.372,92
12 - EDUCACAO 306 _ ALIMENTACAO E NUTRICAO 0028 _ Manutencao do Servico de Distribuicao de Merenda Escolar.	R$ 98.992,22
12 - EDUCACAO 306 _ ALIMENTACAO E NUTRICAO 0029 _ Const Ref Ampl Cantinas Escolares	R$ 6.272,64
12 - EDUCACAO 306 _ ALIMENTACAO E NUTRICAO 0030 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 4.704,49
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0031 _ Manutencao da Rede de Ensino Fundamental	R$ 267.733,62
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0032 _ Contribuicao ao FUNDEF	R$ 612.109,66

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0033 _ Construcao, Reconstrucao e Reforma de Predios Escolares e anexos.	R$ 22.074,00
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0034 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 5.518,50
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0035 _ Manutencao dos Servicos de Transporte Escolar	R$ 55.626,31
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0036 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 13.244,40
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0122 _ Manut Ativ Fundo Gestao Recursos Fundef	R$ 619.035,33
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0123 _ Ref Ampl Unidades / FUNDEF	R$ 5.518,50
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0124 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 13.244,40
12 - EDUCACAO 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL 0140 _ Implantacao de Laboratorios de Informatica nas Escolas Publicas do Ensino Fundamental.	R$ 11.037,00
12 - EDUCACAO 363 _ ENSINO PROFISSIONAL 0141 _ Manutencao das Atividades das Escolas Profissionalizantes.	R$ 20.000,00
12 - EDUCACAO 363 _ ENSINO PROFISSIONAL 0142 _ Reforma e Ampliacao das Escolas Profissionalizan - tes.	R$ 50.000,00

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
12 - EDUCACAO 364 _ ENSINO SUPERIOR 0037 _ Manutencao das Atividades do Ensino Superior.	R$ 3.598,31
12 - EDUCACAO 364 _ ENSINO SUPERIOR 0038 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 821,73
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0039 _ Manutencao das Atividades de Ensino para Criancas de 0 a 6 anos.	R$ 92.227,42
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0040 _ Construcao de Creches-Escolas e Anexos.	R$ 4.644,61
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0041 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 3.136,31
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0042 _ Manutencao do Pre-Escolar	R$ 168.928,72
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0043 _ Const Ref Ampl Unidades Pre-Escolares	R$ 3.136,31
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0044 _ Aquis Equips e Mat Permanentes	R$ 3.136,31
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0143 _ Construcao de Park Infantil de Lazer	R$ 20.000,00
12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0144 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 10.000,00

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA		VALOR ORCADO
12 - EDUCACAO		
366 _ EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
0045 _ Erradicacao do Analfabetismo	R$	17.563,13
12 - EDUCACAO		
366 _ EDUCAOCAO DE JOVENS E ADULTOS		
0046 _ Const Ref e Ampl Unid Escolares	R$	24.332,76
12 - EDUCACAO		
367 _ EDUCACAO ESPECIAL		
0047 _ Manutencao das Atividades da Educacao Especial.	R$	63.637,67
12 - EDUCACAO		
367 _ EDUCACAO ESPECIAL		
0048 _ Construcao, Ampliacao e Reforma de Escola para Excepcionais.	R$	9.408,97
12 - EDUCACAO		
367 _ EDUCACAO ESPECIAL		
0049 _ Aquis Equips e Materiais Permanentes	R$	6.272,64
13 - CULTURA		
391 _ PATRIMONIO HIST.ART.E ARQUEOLOGICO		
0145 _ Manutencao das Atividades do Patrimonio Historico, artistico e arqueologico do Municipio de Cacu.	R$	22.074,00
13 - CULTURA		
392 _ DIFUSAO CULTURAL		
0054 _ Manutencao das Atividades Culturais do Municipio de Cacu.	R$	35.144,75
13 - CULTURA		
392 _ DIFUSAO CULTURAL		
0055 _ Construcao, Reforma e Ampliacao de Bibliotecas.	R$	11.569,85
13 - CULTURA		
392 _ DIFUSAO CULTURAL		
0056 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$	6.272,64
13 - CULTURA		
392 _ DIFUSAO CULTURAL		
0146 _ Criacao e Aquisicao de Equipamentos e Instrumentos para formacao da Banda de Musica Municipal.	R$	30.000,00

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA		VALOR ORCADO
15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0061 _ Obras de Infra-Estrutura Urbana	R$	1.058.315,62
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0057 _ Manutencao das Atividades do Servico de Iluminacao Publica.	R$	145.557,52
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0058 _ Const Ref Ampl Predio Dpto Ilum	R$	4.704,49
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0059 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Depart. de Iluminacao Publica	R$	13.678,22
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0062 _ Manutencao das Atividades da Secretaria de Obras e Servicos Publicos.	R$	147.287,14
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0063 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Sec. Obras e Servicos Urbanos	R$	11.037,00
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0064 _ Manut Dpto Eng Obras e Planejamento	R$	141.053,33
15 - URBANISMO 452 _ HABITACAO URBANA 0065 _ Construcao Predio Departamento de Obras eng e Planejamento	R$	44.148,00
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0066 _ Manutencao das Atividades do Servico de Limpeza Publica.	R$	290.487,31
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0067 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$	7.120,28

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0068 _ Manutencao das Atividades dos Servicos Funerarios.	R$ 8.305,27
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0069 _ Ampliacao Cemiterio Local	R$ 1.568,17
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0070 _ Aquis Equips e Mat Permanente	R$ 3.136,31
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0071 _ Manutencao das Atividades dos Servicos de Parques e Jardins.	R$ 29.205,16
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0072 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 3.136,31
15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0147 _ Aquisicao de uma Escada Hidraulica e guincho Munk.	R$ 22.074,00
15 - URBANISMO 482 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0060 _ Construcao de Casas Populares	R$ 115.539,92
18 - GESTAO AMBIENTAL 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL 0080 _ Manutencao das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente.	R$ 13.299,43
18 - GESTAO AMBIENTAL 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL 0081 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 2.032,61
18 - GESTAO AMBIENTAL 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL 0148 _ Manutencao do Programa de Preservacao de Recursos Naturais e Conservacao do solo rural e urbano.	R$ 33.111,00

Falta 502 0079 está no PPA 5.000,00

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
18 - GESTAO AMBIENTAL 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL 0149 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanente.	R$ 11.037,00
18 - GESTAO AMBIENTAL 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL 0150 _ Ampliacao do Viveiro de Mudas.	R$ 8.277,75
18 GESTAO AMBIENTAL 544 _ RECURSOS HIDRICOS 0151 _ Construcao de micro-bacias hidrograficas	R$ 16.555,50
20 - AGRICULTURA 601 _ PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL 0118 _ Manut da Patrulha Agricola	R$ 72.844,20
20 - AGRICULTURA 601 _ PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL 0138 _ Aquisicao de equipamentos e materiais permanentes.	R$ 15.000,00
20 - AGRICULTURA 602 _ SECRETARIA DE AGRICULTURA 0139 _ Implantacao de Micro-unidades produtivas de peque nos animais.	R$ 15.000,00
20 AGRICULTURA 605 _ SANEAMENTO BASICO URBANO 0152 _ Construcao de pocos Artesianos.	R$ 5.000,00
20 - AGRICULTURA 605 _ ABASTECIMENTO 0163 _ Construcao e Ampliacao de Feiras Cobertas.	R$ 20.000,00
20 - AGRICULTURA 606 _ SECRETARIA DE AGRICULTURA 0019 _ Contrib Agencia Rural de Goias	R$ 6.410,72
20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0020 _ Manutencao da Secretaria de Agricultura	R$ 39.631,46

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0021 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 3.136,31
20 - AGRICULTURA 606 _ SECRETARIA DA AGRICULTURA 0119 _ Manutencao do Programa de Apoio ao Pequeno Produ - tor.	R$ 88.296,00
20 - AGRICULTURA 606 _ SECRETARIA DE AGRICULTURA 0120 _ Manut das Atividades do Fumder	R$ 102.533,73
20 - AGRICULTURA 606 _ PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL 0121 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 9.822,93
22 - INDUSTRIA 661 _ PROMOCAO INDUSTRIAL 0073 _ Manutencao das Atividades da Secretaria de Indus tria e Comercio.	R$ 74.430,87
22 - INDUSTRIA 661 _ PROMOCAO INDUSTRIAL 0074 _ Const Ref Ampl Sec Ind e Comercio	R$ 7.564,70
22 - INDUSTRIA 661 _ PROMOCAO INDUSTRIAL 0075 _ Aquis Equips e Mat Permanente	R$ 3.136,31
22 - INDUSTRIA 661 _ PROMOCAO INDUSTRIAL 0153 _ Aquisicao de Terrenos para implantacao de industri as.	R$ 20.000,00
22 - INDUSTRIA 661 _ PROMOCAO INDUSTRIAL 0154 _ Promocao de financiamento de maquinas, equipamento e ferramentas.	R$ 5.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS 695 _ TURISMO 0155 _ Manutencao das Atividades de Incentivo ao Turismo.	R$ 10.000,00

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA		VALOR ORCADO
23 - COMERCIO E SERVICOS		
695 _ TURISMO		
0156 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$	5.000,00
24 - COMUNICACOES		
721 _ COMUNICACOES POSTAIS		
0022 _ Colaboracao com Emp Bras Correios e Telegrafos	R$	1.568,17
25 - ENERGIA		
752 _ ENERGIA ELETRICA		
0157 _ Extensao da Rede de Energia Eletrica Urbana	R$	50.000,00
26 - TRANSPORTE		
451 _ TRANSPORTE RODOVIARIO		
0108 _ Construcao, reconstrucao e reforma de estradas,pon tes, mata-burros e aterros.	R$	144.464,61
26 - TRANSPORTE		
781 _ TRANSPORTE AEREO		
0109 _ Manutencao do Servicos Aeroportuarios	R$	20.386,13
26 - TRANSPORTE		
781 _ TRANSPORTE AEREO		
0110 _ Construcao de Aeroporto Municipal	R$	2.639,48
26 - TRANSPORTE		
781 _ TRANSPORTE AEREO		
0111 _ Aquis de Equips Materiais Permanentes	R$	3.136,31
26 - TRANSPORTE		
782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO		
0112 _ Manutencao de Terminais Rodoviarios	R$	76.599,68
26 - TRANSPORTE		
782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO		
0113 _ Aquisicao de Equipamentos Materiais Permanentes	R$	3.136,31
26 - TRANSPORTE		
782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO		
0114 _ Manutencao das Atividades do Departamento Munici - pal de Estradas e Rodagem.	R$	486.545,05

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA	VALOR ORCADO
26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0115 _ Ampl e Ref Garagem Ofic DNER	R$ 31.199,13
26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0116 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 52.878,30
26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0117 _ Aquisicao de Imoveis	R$ 18.817,94
26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0158 _ Aquisicao de Maquinas Pesadas e Caminhoes.	R$ 100.000,00
26 - TRANSPORTE 782 _ TRANPORTE RODOVIARIO 0159 _ Construcao de Abrigos para Passageiros.	R$ 30.000,00
27 - DESPORTO E LAZER 812 _ DESPORTO COMUNITARIO 0050 _ Manutencao das Atividades do Desporto Amador.	R$ 45.785,94
27 - DESPORTO E LAZER 812 _ DESPORTO COMUNITARIO 0051 _ Construcao, Ampliacao e Reforma de Quadra de Esportes Poliesportivas.	R$ 3.136,31
27 - DESPORTO E LAZER 812 _ DESPORTO COMUNITARIO 0052 _ Constr e Reforma de Ginasios de Esportes.	R$ 15.681,61
27 - DESPORTO E LAZER 812 _ DESPORTO COMUNITARIO 0053 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes.	R$ 1.568,17
27 - DESPORTO E LAZER 812 _ DESPORTO COMUNITARIO 0160 _ Construcao Reforma e Ampliacao Estadio Municipal	R$ 100.000,00

FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA		VALOR ORCADO
27 - DESPORTO E LAZER		
813 _ LAZER		
0161 _ Manutencao das Atividades do Clube dos Servidores Municipais.	R$	30.000,00
27 - DESPORTO E LAZER		
813 _ LAZER		
0162 _ Construcao do Clube dos Servidores Municipais	R$	100.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
843 _ ENCARGOS ESPECIAIS		
0000 _ Reserva de Contingencia	R$	136.537,97
TOTAL	R$	11.505.340,05

Prefeito Municipal

Contador

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 14/02, de 15/04/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências. Ao examinar, com minúcia, tanto o Projeto que ora se apresenta como o Plano Plurianual 2002/2005 confrontando-os, concluímos pela compatibilidade daquele para com este, podendo, assim, dizer que o mesmo obedece às normas legais e constitucionais que lhe são impostas.
A Emenda apresentada é salutar, uma vez que no orçamento vigente está contemplado a possibilidade de aquisição de imóvel para o legislativo municipal, sendo a reforma e a ampliação uma conseqüência lógica. A redação gramatical é satisfatória.
Destarte, respeitando-se a Emenda que esta relatoria ora propõe, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de junho de 2002.

Vereador ***DIVINO JOSÉ DE MACÊDO***
- RELATOR -

PROTOCOLO
Reg. nº 02318 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 33 v
Caçu 24 / 06 / 2002
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

APROVADO
EM 1ª e VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 24 / 06 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 14/02, de 15/04/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /02.

Altera o teor do anexo 1, com referência a função 01, subfunção 031 do programa 0003 da matéria em estudo.

Art. 1º - Fica alterado o constante do Anexo 1, do Projeto de Lei nº 14/02, de 15 de abril de 2002, na página 01, na função 01- Legislativa, na subfunção 031-Ação legislativa, no programa 0003- Construção do Prédio da Câmara Municipal, passando, a vigorar com a seguinte redação:

"01- LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0003 – Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal R$ 10.788,07".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de junho de 2002.

Vereador ***Divino José de Macêdo***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária para tornar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 compatível com o Plano Plurianual 2002/2005. Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.